



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2001

### “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
Disposições Gerais  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este código tem como finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o poder público, Municipal e os municípios.

Art. 3º - O Prefeito e os servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste código.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

CAPÍTULO II  
Das Infrações e das Penas

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão que contrariem as disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções e atos baixados pelo governo municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 6º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 7º - A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multas observando os limites máximos estabelecidos neste código.

Art. 8º - A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, apesar de imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrito em dívida ativa.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura Municipal de Medeiros.